



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 78/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. PREÂMBULO:

1.1. **O MUNICÍPIO DE BELMONTE**, inscrito no CNPJ sob nº 80.912.108/0001-90, torna público e lavra o presente Termo de Dispensa para a contratação dos serviços constantes no presente edital, de acordo com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

1.2. Integram o presente Termo de Dispensa, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Documento de Formalização de Demanda

Anexo III: Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Anexo IV: Minuta do Contrato

Anexo V: Termo de Ratificação

2 - Do Objeto e do Valor:

CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, PARA O FORNECIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ E PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C DESTINADOS A REPERFILAGEM DA RUA PRINCIPAL DA LINHA BELA UNIÃO DO MUNICÍPIO DE BELMONTE, COM MATERIAL RETIRADO NA USINA DE ASFALTO E APLICADO PELO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA DA MUNICIPALIDADE, conforme termo de referência, e demais anexos do edital. Conforme segue:

Os itens deverão ser fornecidos conforme abaixo discriminado:

Item	Quant	UND	Especificação dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
01	3.506,000	M ²	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C	3,50	R\$ 12.271,00
02	300,00	TON	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ PARA REPERFILAGEM. (MATERIAL RETIRADO NA USINA E	450,00	R\$ 135.000,00



			APLICADO PELO MUNICÍPIO - EXCLUÍDO TRANSPORTE)		
				VALOR TOTAL	R\$ 147.271,00

3- DA CARACTERIZAÇÃO DA DISPENSA E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Município de Belmonte-SC tem focado na pavimentação de ruas urbanas e rurais com o uso de pedras irregulares e concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), com o objetivo de melhorar as condições das vias públicas, muitas das quais ainda eram de terra ou pedras irregulares. Além da pavimentação, o município também tem investido em drenagem pluvial, sinalização e construção de meios-fios.

Devido ao desgaste natural das vias e à necessidade de reparos, algumas ruas apresentam muitas ondulações na pavimentação com pedras basálticas (calçamento), necessitando de reparos e tapa buracos. Com a reperfilagem asfáltica, essas vias ficam em melhores condições de trafegabilidade. A reperfilagem com massa asfáltica é necessária para a aplicação futura da capa asfáltica, visando à melhoria das ruas.

Investir em recapeamento asfáltico também significa investir na segurança viária e no conforto dos cidadãos. Ruas bem mantidas facilitam o deslocamento, valorizam as áreas urbanas e melhoram o bem-estar da comunidade, garantindo uma mobilidade mais eficiente e segura.

Além disso esses investimentos têm como propósito também aprimorar a qualidade de vida dos nossos munícipes, diminuindo o desgaste dos veículos, reduzindo a necessidade frequente de manutenção das ruas além de outros problemas que venham a ocorrer devido a falta de manutenção nas vias públicas. Um pavimento de boa qualidade valoriza os imóveis, facilita a circulação e reduz os custos de manutenção dos veículos, além de aumentar a segurança e a acessibilidade para todos.

4- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação encontra fundamentação legal no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe:

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

5 - Dos Dados do Fornecedor:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER, Consórcio Público Multifinalitário, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, com sede na Rua Segundo Aníbal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP sob nº 89.900-000.

6 - Da Razão da Escolha do Fornecedor:

A escolha pela contratação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER dar-se-á visando uma prestação de serviços mais racional, eficiente e econômica de serviços públicos de interesse comum, num compartilhamento de servidores, máquinas e equipamentos, saber tecnológico e capacidade administrativa, bem como, trata-se de entidade que integra a Administração Pública, atendendo a fundamentação legal disposta no inciso XI, artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER é o legítimo representante dos Municípios a ele vinculados em razão da ratificação do protocolo de intenções celebrado em 08 de maio de 2014.

Considerando que, o Consórcio cumpre com todos os requisitos legais e jurídicos para a contratação e possuiu plenas condições de atender a municipalidade na atividade em que se propõem a realizar trazendo economicidade ao município, bem como o desenvolvimento regional.

Considerando que atualmente o Consórcio já possui a Usina de Asfalto, podendo prestar o serviço público de asfaltamento de ruas, pintura de faixas, onde o objeto deste certame que é o fornecimento de CBUQ para o reperfilamento e que há grande vantajosidade no custo-benefício.

7 - Da Justificativa do Preço:

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, os valores de pesquisa de preço realizada em atas de município, tabela SINAPI, para aquisição do CBUQ diretamente do CONDER, através do Programa Mais Asfalto, trazem grande economia, pois encontram-se dentro do valor de mercado encontrados em outras contratações destes itens.

O valor dos serviços ora contratados encontra-se praticados no mercado e foram aprovados em Assembleia Ordinária do CONDER conforme dispõe Na resolução nº 29/2024, de 07 de maio de 2024.

8- DA HABILITAÇÃO

O contratado preenche os requisitos de habilitação, conforme documentação anexa nos autos do processo.

9- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para custear as despesas decorrentes desta dispensa de licitação, serão usadas asseguintes dotações orçamentárias:



ANO	DESPESA	ELEMENTO	RECURSO
2024	83	3.3.72.00.00.00.00.00 - EXECUÇÃO ORÇAMENT.DELEGADA A CONSÓRCIOS	1.720.0000.0000 - FEP - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS
2024	83	3.3.72.00.00.00.00.00 - EXECUÇÃO ORÇAMENT.DELEGADA A CONSÓRCIOS	2.704.0000.0000 - FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO E TRANSF DECOR
2024	83	3.3.72.00.00.00.00.00 - EXECUÇÃO ORÇAMENT.DELEGADA A CONSÓRCIOS	2.708.0000.0000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À
2024	83	3.3.72.00.00.00.00.00 - EXECUÇÃO ORÇAMENT.DELEGADA A CONSÓRCIOS	1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

10 - DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

10.1. Neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Belmonte-SC, Sr (a). **JAIR ANTÔNIO GIUMBELLI**, alicerçado no respaldo legítimo do art. **75 inciso XI** da lei nº 14.133/2021, fica autorizada a contratação do respectivo objeto, adjudicando o presente Processo Licitatório em favor da Empresa **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER**, Consórcio Público Multifinalitário, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, com sede na Rua Segundo Aníbal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP sob nº 89.900-000.

10.2. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme Art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11- DO FORO:

Fica eleito o Foro da comarca de Descanso/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Dispensa que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belmonte/SC, 01 de agosto de 2024.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

@prefeituradebelmontesc
@prefeituradebelmonte
administracao@belmonte.sc.gov.br



acesse o site aqui

49 3625 0055 | 3625 0066 | 3625 0079 | 3625 0308



Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal



TEREZINHA F. P. KLEIN
OAB/SC 36.087
Visto Jurídico



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 78/2024 TERMO DE DISPENSA Nº 26/2024

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, PARA O FORNECIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ E PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C DESTINADOS A REPERFILAGEM DA RUA PRINCIPAL DA LINHA BELA UNIÃO DO MUNICÍPIO DE BELMONTE, COM MATERIAL RETIRADO NA USINA DE ASFALTO E APLICADO PELO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA DA MUNICIPALIDADE.

Item	Quant	UND	Especificação dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
01	3.506,000	M ²	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C	3,50	R\$ 12.271,00
02	300,00	TON	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ PARA REPERFILAGEM. (MATERIAL RETIRADO NA USINA E APLICADO PELO MUNICÍPIO - EXCLUÍDO TRANSPORTE)	450,00	R\$ 135.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 147.271,00	

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Belmonte-SC tem focado na pavimentação de ruas urbanas e rurais com o uso de pedras irregulares e concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), com o objetivo de melhorar as condições das vias públicas, muitas das quais ainda eram de terra ou pedras irregulares. Além da pavimentação, o município também tem investido em drenagem pluvial, sinalização e construção de meios-fios.

Devido ao desgaste natural das vias e à necessidade de reparos, algumas ruas apresentam muitas ondulações na pavimentação com pedras basálticas (calçamento), necessitando de reparos e tapa buracos. Com a reperfilagem asfáltica, essas vias ficam em melhores condições de trafegabilidade.



A reperfilagem com massa asfáltica é necessária para a aplicação futura da capa asfáltica, visando à melhoria das ruas.

Investir em recapeamento asfáltico também significa investir na segurança viária e no conforto dos cidadãos. Ruas bem mantidas facilitam o deslocamento, valorizam as áreas urbanas e melhoram o bem-estar da comunidade, garantindo uma mobilidade mais eficiente e segura.

Além disso esses investimentos têm como propósito também aprimorar a qualidade de vida dos nossos municípes, diminuindo o desgaste dos veículos, reduzindo a necessidade frequente de manutenção das ruas além de outros problemas que venham a ocorrer devido a falta de manutenção nas vias públicas. Um pavimento de boa qualidade valoriza os imóveis, facilita a circulação e reduz os custos de manutenção dos veículos, além de aumentar a segurança e a acessibilidade para todos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DEVIDA DO OBJETO.

3.1 A solução é a gestão de forma consorciada de recursos públicos, visando ofertar os itens dessa dispensa por um valor praticado no mercado para a Administração Pública e a sociedade em geral, compreendendo uma economicidade dos recursos públicos, agilidade e rapidez para a realização dos serviços desejados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Considerando que, o Consórcio cumpre com todos os requisitos legais e jurídicos para a contratação e possuiu plenas condições de atender a municipalidade na atividade em que se propõem a realizar trazendo economicidade ao município, bem como o desenvolvimento regional.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução se dará de acordo com a necessidade e demanda da municipalidade, sendo que o Município emitirá Autorização de Fornecimento e contrato onde o conder ficará responsável pela disponibilização do material para a execução de pavimentação asfáltica que será realizada pelo município.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 199/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Belmonte/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam



cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4. O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão prestados, onde acompanhara planilha de custo conforme cronograma físico financeiro, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco)** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias após confirmado o recebimento a aceite da secretaria requisitante da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional.

7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e



demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira previstos no edital.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS:

9.1. Para o ano de 2024, o valor que o Município pagará para cumprimento do objeto, foi fixado a partir da metodologia de valores definidos pela assembleia geral, registrada sob a Ata nº 03/2023, e dispostos na Resolução nº 29/2024, entendido este como preço justo e suficiente para o objeto.

O custo da tonelada de CBUQ adquirido diretamente da Usina de Asfalto do CONDER é de R\$ 450, conforme a resolução 29/2024 de 7 de maio de 2024. Este valor está em conformidade com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa realizada em outros municípios como Ilhota-SC (Processo Nº 061/2024), Águas de Chapecó-SC (Processo Nº 76/2024) e Capivari de Baixo-SC (Processo Nº 05/2024).

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

10.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2024:

ANO	DESPESA	ELEMENTO	RECURSO
2024	83	3.3.72.00.00.00.00.00 - EXECUÇÃO ORÇAMENT.DELEGADA A CONSÓRCIOS	1.720.0000.0000 - FEP - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS
2024	83	3.3.72.00.00.00.00.00 - EXECUÇÃO ORÇAMENT.DELEGADA A CONSÓRCIOS	2.704.0000.0000 - FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO E TRANSF DECOR
2024	83	3.3.72.00.00.00.00.00 - EXECUÇÃO ORÇAMENT.DELEGADA A CONSÓRCIOS	2.708.0000.0000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À
2024	83	3.3.72.00.00.00.00.00 - EXECUÇÃO	1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS



		ORÇAMENT.DELEGADA A CONSÓRCIOS	
--	--	---	--

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 GESTOR – JOÃO BIENOR MACHADO

11.2. FISCAL- RODRIGO ALBERTO GRASSIOLI

12. DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

12.1. Será estabelecido e assinado um contrato entre as partes envolvidas.

12.2. O início da execução do objeto será a partir da data de assinatura do Contrato, compreendendo a vigência a partir do ano de 2024, podendo ser alterado/prorrogado mediante Termo Aditivo e/ou outro instrumento legal previsto na legislação vigente (Lei nº 14.133/2021);

Belmonte – SC, 01 de agosto de 2024.

Rodrigo Aberto Grassioli
Arquiteto e Urbanista



Anexo II

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Requisitante: MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC

Responsável pela Demanda: Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

1. Identificação da demanda

CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, PARA O FORNECIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ E PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C DESTINADOS A REPERFILAGEM DA RUA PRINCIPAL DA LINHA BELA UNIÃO DO MUNICÍPIO DE BELMONTE, COM MATERIAL RETIRADO NA USINA DE ASFALTO E APLICADO PELO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA DA MUNICIPALIDADE

2. Justificativa da Contratação

O Município de Belmonte participa do Programa MAIS ASFALTO, compartilhando os custos para sua execução, e é administrado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER, do qual Belmonte faz parte. O objetivo do rateio é financiar as ações do consórcio dentro do programa, melhorando a infraestrutura rodoviária urbana e rural dos municípios consorciados. Isso inclui a contratação e execução de serviços, bem como a aquisição de materiais e equipamentos necessários, visando a melhoria das vias públicas e, consequentemente, a qualidade de vida da população, melhores condições de tráfego e desenvolvimento regional.

A presente aquisição visa o reperfilamento da rua principal da comunidade da linha Bela União interior do município de Belmonte. Optar pela reperfilagem de vias com massa asfáltica - CBUQ também melhora a segurança viária, valoriza as áreas urbanas e o bem-estar da comunidade. A qualidade do pavimento impacta positivamente a experiência de quem utiliza as vias diariamente, promovendo uma mobilidade mais eficiente e segura. Dessa forma, a escolha da massa asfáltica - CBUQ não só atende às necessidades imediatas, mas também promove sustentabilidade e eficiência a longo prazo, reduzindo custos recorrentes com reparos e beneficiando toda a comunidade.



A decisão de adquirir massa asfáltica - CBUQ, emulsão asfáltica RR-1C e pintura de sinalização horizontal para reperfilagem é, portanto, estratégica, impactando positivamente a qualidade de vida dos cidadãos e a vitalidade da cidade. A aquisição de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) é essencial para a eficiência dos reparos, proporcionando uma camada resistente e duradoura nas vias. O CBUQ, além de resolver problemas imediatos como buracos, previne futuros danos devido à sua resistência às condições climáticas e ao tráfego intenso.

3. Estimativa das quantidades

Item	Quant	UN D	Especificação dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
01	3 3.506,000	M ²	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C	3,50	R\$ 12.271,00
02	300,00	TON	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ PARA REPERFILAGEM. (MATERIAL RETIRADO NA USINA E APLICADO PELO MUNICÍPIO - EXCLUÍDO TRANSPORTE)	450,00	R\$ 135.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 147.271,00	

A quantidade é apenas estimativa, sendo um valor referencial, não importando em compromisso de consumo do contrato;

4. Prioridade de contratação;

4.1. Grau de prioridade da compra: Médio

5. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação:

31 de dezembro de 2024.

6. Estimativa de valor:

R\$ **147.271,00** (cento e quarenta e sete mil duzentos e setenta e um reais).

7. Prazo de entrega/ execução:

O município emitirá as autorizações de fornecimento, constando a quantidade de toneladas, conforme sua necessidade.



A contratada deverá executar os serviços de acordo com a ordem cronológica de contratações do Município.

A contratada deverá informar ao município a previsão de início dos serviços que serão prestados, para acompanhamento e fiscalização do contratante.

O contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31/12/2024, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/2021.

9. Local e horário da entrega/execução:

O Local, Horário e entrega serão acordados entre o Município e o Consórcio, que estarão descritos na Solicitação de Fornecimento.

10. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda: Não

11. Indicação do fiscal do contrato/ata de registro de preço: Rodrigo Aberto Grassioli – Arquiteto e Urbanista

Belmonte/SC, 01 de agosto de 2024.

Rodrigo Aberto Grassioli
Arquiteto e Urbanista



Anexo III

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Requisitante: Gabinete Prefeito Municipal

Responsável pela Demanda: Prefeito Municipal

1. Descrição da Contratação

Objeto: CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, PARA O FORNECIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ E PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C DESTINADOS A REPERFILAGEM DA RUA PRINCIPAL DA LINHA BELA UNIÃO DO MUNICÍPIO DE BELMONTE, COM MATERIAL RETIRADO NA USINA DE ASFALTO E APLICADO PELO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA DA MUNICIPALIDADE.

2. Justificativa da Contratação

O Município de Belmonte participa do Programa MAIS ASFALTO, compartilhando os custos para sua execução, e é administrado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER, do qual Belmonte faz parte. O objetivo do rateio é financiar as ações do consórcio dentro do programa, melhorando a infraestrutura rodoviária urbana e rural dos municípios consorciados. Isso inclui a contratação e execução de serviços, bem como a aquisição de materiais e equipamentos necessários, visando a melhoria das vias públicas e, conseqüentemente, a qualidade de vida da população, melhores condições de tráfego e desenvolvimento regional.

A presente aquisição visa o reperfilamento da rua principal da comunidade da linha Bela União interior do município de Belmonte. Optar pela reperfilagem de vias com massa asfáltica - CBUQ também melhora a segurança viária, valoriza as áreas urbanas e o bem-estar da comunidade. A qualidade do pavimento impacta positivamente a experiência de quem utiliza as vias diariamente, promovendo uma mobilidade mais eficiente e segura. Dessa forma, a escolha da massa asfáltica - CBUQ não só atende às necessidades imediatas, mas também promove sustentabilidade e eficiência a longo prazo, reduzindo custos recorrentes com reparos e beneficiando toda a comunidade.



A decisão de adquirir massa asfáltica - CBUQ, emulsão asfáltica RR-1C e pintura de sinalização horizontal para reperfilagem é, portanto, estratégica, impactando positivamente a qualidade de vida dos cidadãos e a vitalidade da cidade. A aquisição de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) é essencial para a eficiência dos reparos, proporcionando uma camada resistente e duradoura nas vias. O CBUQ, além de resolver problemas imediatos como buracos, previne futuros danos devido à sua resistência às condições climáticas e ao tráfego intenso.

3. Requisitos para contratação

1. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1.1. Da Habilitação Fiscal, Social e trabalhista:

Serão exigidos os documentos previstos no Art. 68 da lei 14.133/2021

3.1.2. Da Habilitação Econômica/Financeira:

Será exigida a Certidão de Falência e Concordata, conforme art. 69, inc. II da Lei 14.133/2021

3.2 DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

3.2.1 Prazo de entrega/ execução:

O município emitirá as autorizações de fornecimento, constando a quantidade de toneladas, conforme sua necessidade.

A contratada deverá executar os serviços de acordo com a ordem cronológica de contratações.

A contratada deverá informar ao município a previsão de início dos serviços que serão prestados, para acompanhamento e fiscalização do contratante.

O contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31/12/2024, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/2021.

4. Estimativa das quantidades

Para o reperfilamento, a quantidade de material foi calculada com base nas necessidades dos reparos a serem feitos, bem como levando em consideração a logística e a capacidade de carga dos caminhões do município para o transporte do material da usina até o local da realização dos serviços pretendidos.



5. Levantamento de mercado

No caso em questão há opção mais vantajosa para o município, é a da contratação do consórcio, o qual se trata de entidade que integra a Administração Pública, encontrando amparo no inciso XI do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O Programa Mais Asfalto – PMA foi criado para esse fim específico, qual seja, execução de pavimentação asfáltica, prezando pelo princípio da economicidade aos municípios consorciados e participantes do programa.

A execução da obra para pavimentação asfáltica visa ainda uma prestação de serviços mais racional, eficiente e econômica de serviços públicos de interesse comum, num compartilhamento de saber tecnológico e capacidade administrativa.

6. Estimativa do valor da aquisição

O custo da tonelada de CBUQ adquirido diretamente da Usina de Asfalto do CONDER é de R\$ 450, conforme a resolução 29/2024 de 7 de maio de 2024. Este valor está em conformidade com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa realizada em outros municípios como Ilhota-SC (Processo Nº 061/2024), Águas de Chapecó-SC (Processo Nº 76/2024) e Capivari de Baixo-SC (Processo Nº 05/2024).

7. Descrição da solução como um todo

A aquisição de CBUQ pelo município desempenha um papel fundamental na eficiência das operações de tapa-buraco e na melhoria das vias públicas.

O CBUQ é um material asfáltico de alta qualidade que proporciona uma camada resistente e duradoura nas vias urbanas. Sua aplicação em operações de tapa-buraco e reperfilamento não apenas resolve problemas imediatos, como buracos e irregularidades, mas também contribui para a prevenção de futuros danos. A resistência do CBUQ às condições climáticas adversas e ao tráfego intenso é crucial para garantir a durabilidade dos reparos realizados, resultando em menor necessidade de manutenção frequente e, conseqüentemente, em economia de recursos públicos a longo prazo.

Optar pela aquisição de CBUQ representa um investimento na segurança viária e no conforto dos cidadãos. Ruas e avenidas bem mantidas não apenas facilitam o deslocamento diário da população, mas também aumentam a valorização das áreas urbanas e promovem o bem-estar da comunidade. A qualidade do pavimento impacta diretamente a experiência dos usuários das vias, contribuindo para uma mobilidade mais eficiente e segura.



Após uma análise de mercado, foram identificadas duas soluções possíveis para os reparos necessários nas vias:

Solução 1: Contratar uma empresa especializada para realizar os serviços, incluindo o fornecimento do material (CBUQ) e da mão de obra.

Solução 2: Adquirir o material (CBUQ) por meio de um consórcio, com a execução dos serviços sendo realizada pelo próprio município.

A análise dessas opções revelou que a primeira solução, que envolve a contratação de uma empresa especializada para fornecer tanto o material quanto a mão de obra, seria muito onerosa e demorada.

Por outro lado, a segunda solução mostrou-se mais vantajosa. O município de Belmonte faz parte do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional (CONDER), que facilita a cooperação entre municípios para atender finalidades públicas. O Programa “MAIS ASFALTO” do CONDER tem como objetivo a gestão associada de serviços públicos na execução de projetos de infraestrutura rodoviária, incluindo pavimentação. Além disso, o programa contempla o fornecimento de bens e materiais necessários para esses serviços. Com essa solução, o município poderia realizar os serviços de forma mais rápida.

O custo da tonelada de CBUQ adquirido diretamente da Usina de Asfalto do CONDER é de R\$ 450, conforme a resolução 29/2024 de 7 de maio de 2024. Este valor está em conformidade com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa realizada em outros municípios como Ilhota-SC (Processo N° 061/2024), Águas de Chapecó-SC (Processo N° 76/2024) e Capivari de Baixo-SC (Processo N° 05/2024).

Além disso, o Município de Belmonte-SC já possui o maquinário necessário e servidores disponíveis para realizar os serviços, eliminando a necessidade de terceirização da mão de obra. A solução de adquirir o material diretamente da Usina do CONDER e utilizar os recursos do próprio município para a execução dos trabalhos se mostrou mais econômica, eficiente e rápida.

Portanto, após uma análise detalhada das soluções de mercado, conclui-se que a segunda solução é a mais adequada para o município. A combinação da aquisição de CBUQ diretamente do CONDER e a utilização dos recursos internos para a realização dos reparos garantirá uma manutenção eficiente das vias, promovendo a segurança viária e o conforto da população, além de representar uma opção economicamente vantajosa para o município.

8. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação



Neste caso, como os itens serão adquiridos direto de usina (fábrica) não será realizada licitação, portanto não se aplica o parcelamento.

9. Contratações correlatas

Não foram identificadas soluções correlatas ou interdependentes, considerando que o material vai ser adquirido diretamente de usina, e a mão de obra e maquinário são próprios do Município

10. Possíveis impactos ambientais

Os serviços a serem executados devem focar no uso eficiente de recursos e equipamentos, evitando o desperdício de materiais e insumos, além de minimizar a geração de resíduos.

11. Conclusão do Estudo – Viabilidade da Contratação

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Belmonte/SC, 01 de agosto de 2024.

Rodrigo Aberto Grassioli
Arquiteto e Urbanista



ANEXO IV

MINUTA CONTRATO Nº ___/___

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 78/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2024

O **MUNICÍPIO DE BELMONTE - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 80.912.108/0001-90, com sede administrativa na Rua Engenheiro Francisco Passos, nº 133, Bairro centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº Jair Antonio Giumbelli, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 55, centro de Belmonte, portador do CPF nº 796.019.609-53 e Cédula de Identidade sob nº 2.203.613-0, expedida pela SSP/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER**, Estado de Santa Catarina, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 23.773.012/0001-54, com sede a Rua Segundo Aníbal Balbinot, nº 189, bairro Agostini, Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP sob nº 89.900-000, neste ato representado pelo **THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2.947.542, órgão expedidor SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 796.689.179-87, Prefeito de Dionísio Cerqueira/SC residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 129, centro do município de Dionísio Cerqueira /SC. Presidente do CONDER, doravante denominado **CONTRATADO**, no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 72/2024, instaurado sob a modalidade de Dispensa de Licitação nº 25/2024

As partes acima identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Federal nº 116/2002 e suas alterações posteriores, tanto quanto pelas cláusulas e condições do edital, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, PARA O FORNECIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ E PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C DESTINADOS A REPERFILAGEM DA RUA PRINCIPAL DA LINHA BELA UNIÃO DO MUNICÍPIO DE BELMONTE, COM MATERIAL RETIRADO NA USINA DE ASFALTO E APLICADO PELO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA DA MUNICIPALIDADE, conforme segue:**



Item	Quant	UND	Especificação dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
01	3.506,000	M ²	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C	3,50	R\$ 12.271,00
02	300,00	TON	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ PARA REPERFILAGEM. (MATERIAL RETIRADO NA USINA E APLICADO PELO MUNICÍPIO - EXCLUÍDO TRANSPORTE)	450,00	R\$ 135.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 147.271,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato até 31 de dezembro de 2024 a contar da data de sua assinatura.

2.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência do CONTRATANTE, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/24

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Fica contratado o valor global de **R\$ 147.271,00 (cento e quarenta e sete mil e duzentos e setenta e um reais)**, entendido este como preço justo e suficiente pela execução do objeto deste contrato.

3.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da contratada, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

4.1. Este contrato não sofrerá reajuste anual durante sua vigência e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas e quaisquer encargos necessários à execução do objeto do contrato.

4.2. Os preços dos materiais e/ou serviços poderão sofrer alterações para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis (oscilações de



preços de mercado devidamente comprovada), que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLAÚSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. Os recursos orçamentários para o cumprimento deste contrato serão oriundos de Recursos conforme segue:

ANO	DESPESA	ELEMENTO	RECURSO	VALOR
2024	83	3.3.72.00.00.00.00.00 - EXECUÇÃO ORÇAMENT.DELEGADA A CONSÓRCIOS	1.720.0000.0000 - FEP - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS	R\$ 37.271,00(trinta e sete mil duzentos e setenta e um reais)
2024	83	3.3.72.00.00.00.00.00 - EXECUÇÃO ORÇAMENT.DELEGADA A CONSÓRCIOS	2.704.0000.0000 - FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO E TRANSF DECOR	R\$ 84.000,00(oitenta e quatro mil)
2024	83	3.3.72.00.00.00.00.00 - EXECUÇÃO ORÇAMENT.DELEGADA A CONSÓRCIOS	2.708.0000.0000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À	R\$ 19.000,00(dezenove mil reais)
2024	83	3.3.72.00.00.00.00.00 - EXECUÇÃO ORÇAMENT.DELEGADA A CONSÓRCIOS	1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	R\$ 7.000,00(sete mil reais)

CLAÚSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE após a emissão dos laudos de medição dos serviços executados, nota fiscal eletrônica e demais documentos técnicos que se tornarem necessários, atestados pelo setor de engenharia municipal e encaminhado para contabilidade para proceder com o pagamento.

6.1.1. O prazo para realização do pagamento dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis, através de fatura eletrônica a ser emitido pelo CONTRATADO ou transferência bancária nos seguintes dados: **Banco do Brasil, Ag: 0599-1 - C/C: 62.140-4** de titularidade do CONTRATADO (PMA - PRODUÇÃO).

6.2. O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega do objeto ora contratado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento deste.



6.3. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.4. Os pagamentos deverão cumprir integralmente o disposto neste contrato e no processo licitatório que deu causa a este, bem como os termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLAUSULA SETIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O município emitirá a autorizações de fornecimento/ordens de compra ou documento equivalente, constando a quantidade de toneladas, conforme sua necessidade.

7.2. A contratada deverá fornecer o material de acordo com a produção da usina em dias a ser ajustado com o município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações e condições estipuladas, permitindo o acompanhamento dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato.

8.2. Fornecer ao município sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre a prestação dos serviços.

8.3. A Contratada é responsável direta pelo contrato de fornecimento e consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros.

8.4. O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar para o fornecimento do objeto licitado.

8.5. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato.

8.6. Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do presente contrato.

8.7. A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos da lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento ajustado.

9.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.



9.3. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado.

9.4. Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados na lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

10.1. De acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 o contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) se houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) se for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, dentro dos limites permitidos;

II - por acordo entre as partes:

- a) se for necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) se for necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 11.1, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

10.3. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. De acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:



- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato tem como seu fiscal o **Sr. Rodrigo Alberto Grassioli** - Arquiteto e Urbanista, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As omissões do presente contrato serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

13.2. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados na interpretação das cláusulas do presente contrato que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Descanso/SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente.

Belmonte/SC, 01 de agosto de 2024.

Jair Antonio Giumbelli
PREFEITO MUNICIPAL

Contratante

Thiago Wanderlan Gnoatto Gonçalves
PRESIDENTE DO CONDER

Contratada



DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar e gerir o cumprimento deste contrato.

Após análise do conteúdo do contrato, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN

Assessor Jurídico AB/SC nº. 36.087



Anexo V

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 78/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2024

Considerando a vista dos elementos contidos no presente termo de processo devidamente justificadas pelo Senhor **JAIR ANTONIO GIUMBELLI**,

Considerando que o Parecer Jurídico prevê a dispensa em conformidade com o disposto no inciso Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso XI, que assim dispõem:

RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 26/2024, Processo Licitatório nº 78/2024 e Autorizo em consequência a proceder-se a formalização do contrato para a execução dos serviços ora nos termos justificados.

Do Fornecedor: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER, Consórcio Público Multifinalitário, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, com sede na Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP sob nº 89.900-000.

Dos serviços e valores:

Item	Quant	UND	Especificação dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
01	3.506,000	M ²	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C	3,50	R\$ 12.271,00
02	300,00	TON	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ PARA REPERFILAGEM. (MATERIAL RETIRADO NA USINA E	450,00	R\$ 135.000,00



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

@prefeituradebelmontesc
@prefeituradebelmonte
administracao@belmonte.sc.gov.br



acesse o site aqui

49 3625 0055 | 3625 0066 | 3625 0079 | 3625 0308



			APLICADO PELO MUNICÍPIO - EXCLUÍDO TRANSPORTE)		
				VALOR TOTAL	R\$ 147.271,00

Registre e Publique-se na forma da lei.

Belmonte/SC, 01 de agosto de 2024.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal